

<b>Processo nº.</b>	13.925-4/2011
<b>Procedência</b>	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste
<b>CNPJ</b>	03.180.924/0001-05
<b>Gestor</b>	Joemil José Balduino de Araújo
<b>Assunto</b>	Contas anuais de gestão - exercício de 2011
<b>Relator</b>	Conselheiro Waldir Júlio Teis

## RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Rosário Oeste, mediante ofício nº 12/2012, de 1/2/2012, em cumprimento ao disposto no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remeteu as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2011, gestão do Senhor Joemil José Balduino de Araújo.

De acordo com a programação anual de auditoria, a equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo senhor João Roberto de Proença e pela técnica de controle público externo senhora Vera Lúcia de Oliveira, após análise do processo e exame na sede do poder, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 435/507-TCE.

## DO ORÇAMENTO

Foi encaminhada a este Tribunal a lei orçamentária anual nº 1.226/2010, protocolada sob o nº 236-4/2011-TCE, registrada mediante Julgamento Singular publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 11/11/2011, que trata do orçamento do município para o exercício financeiro de 2011, a qual estimou a receita em **R\$ 23.695.000,00**, para a administração direta e fixou a despesa em igual valor.

## RECEITA

As receitas efetivamente arrecadadas no exercício em exame totalizaram **R\$ 21.091.951,18**, conforme informações no balanço orçamentário de fls. 295-TCE.

## DESPESAS

As despesas realizadas foram de **R\$ 22.140.298,19**, conforme balanço financeiro às fls. 296 -TCE.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	21.091.951,18
(b) Despesa realizada	22.140.298,19
(a-b) Resultado da Execução - <i>Deficit</i>	-1.048.347,01

Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 21.091.951,18**) com as despesas realizadas (**R\$ 22.140.298,19**), verificou-se um resultado financeiro negativo, tendo a receita ficado inferior à despesa em R\$ 1.048.347,01.

## DÍVIDA ATIVA

Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa e foram devidamente contabilizados, conforme informação às fls. 447-TCE.

## DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO:

No exercício em exame não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios, classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

## RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado um total de R\$ 3.858.855,14, sendo R\$ 994.797,56, referente a restos a pagar processados e o valor de R\$ 2.864.057,58, referente a restos a pagar não processados, conforme balanço patrimonial de fls. 297-TCE, e demonstrativo da dívida flutuante às fls. 371-TCE.

TABELA DE RESTOS A PAGAR 2011	
Processados	994.797,56
Não Processados	2.864.057,58
<b>Total</b>	<b>3.858.855,14</b>

A disponibilidade financeira foi de R\$ 1.130.761,89, conforme balanço financeiro de fls. 296-TCE.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Órgão/ Entidade	Saldo em 31/12/2011 R\$	Saldo de restos a pagar processados R\$	Suficiência/ Insuficiência financeira R\$
<b>Prefeitura</b>	<b>1.130.761,89</b>	<b>994.797,56</b>	<b>135.964,33</b>

FONTE: balanço patrimonial de fls. 297-TCE, demonstração da dívida flutuante de fls. 371-TCE.

Diante do quadro demonstrativo acima, fica evidente que a prefeitura no término do exercício deixou disponibilidade financeira suficiente para cobrir os compromissos inscritos em restos a pagar processados.

## DIÁRIAS

No relatório de auditoria, não houve informações relacionadas à diárias e adiantamentos para o exercício de 2011.

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício em análise foram homologados 45 processos licitatórios, totalizando o valor de R\$ 5.423.790,08, conforme informações de fls. 445-TCE.

No tocante aos contratos, durante o exercício foram formalizados 86 contratos, totalizando o valor de R\$ 12.432.184,75, conforme informação de fls. 446-TCE.

### DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício em análise foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações de natureza interna pertinentes a atos de gestão:

Ordem	Processo nº	Objeto	Situação	Observação
1	16.984-6/2011	Representação não envio dentro do prazo das informações do Aplic-Cidadão referentes ao mês de janeiro de 2011.	Julgada procedente mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 9/5/2012.	Multa de 12 UPFs-MT <b>NÃO RECOLHIDA.</b> (Em andamento)
2	10.575-9/2011	Representação não envio dentro do prazo das informações do Aplic-Cidadão referentes a procedimentos licitatórios.	Julgada procedente mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 28/11/2011.	Multa de 42 UPFs-MT <b>NÃO RECOLHIDA.</b> (Em andamento)
3	22.506-1/2011	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema Geo Obras do 2º quadrimestre 2011	Julgada procedente mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 15/5/2012.	Multa de 6 UPFs-MT <b>NÃO RECOLHIDA</b> (Em andamento)

### DO RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, constatou dezessete irregularidades para serem esclarecidas, conforme relatório às fls. 435/473-TCE, sendo 10 (dez) de responsabilidade do prefeito, (três) comuns aos gestores Joemil José Balduino de Araújo – Prefeito e Maria de Lourdes Tavares Fernandes – Contadora, (duas) comuns aos gestores Joemil Balduino de Araújo – Prefeito e Marjori Loide Bedreske Petrenko – Controladora Interna e (duas) comuns aos gestores Joemil José Balduino de Araújo – Prefeito e Selma Anzil da Silva – Presidente da Comissão de Licitação.

Devidamente notificados pelos Ofícios nºs 323/2012, 326/2012, 327/2012 e 328/2012, o Prefeito e os demais responsáveis apresentaram suas justificativas e documentos às fls. 532/648-TCE e 551/562, que, depois de analisadas pela equipe de auditoria desta Relatoria, concluiu às fls. 564/584-TCE, que foram sanadas 10 (dez) irregularidades, permanecendo 4 (quatro) de natureza

grave, 2 (duas) de natureza gravíssima e 1 (uma) de natureza moderada, conforme Resolução nº 17/210, relacionadas abaixo, mantida a numeração original:

**Joemil José Balduino de Araújo**  
Prefeito

**Item 7. HB 04. Contrato\_Grave\_04.** *Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993):*

**Item 7.1.** *Foi constatado na análise da execução dos contratos de nº 26/2011 de 29/3/2011, contrato nº 34/2011 de 4/5/2011, contrato nº 29/2011, contrato nº 10/2011, contrato nº 11/2011, contrato nº 12/2011, contrato nº 13/2011, contrato nº 27/2011 e contrato nº 33/2011, que as suas execuções não foram acompanhadas e fiscalizadas por representantes da Administração, contrariando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.66/1933 – (item 3.4.1);*

**Item 8. HB 06. Contrato\_Grave\_06.** *Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes):*

**Item 8.1.** *No procedimento de auditoria foi evidenciado que a tesouraria, no momento de efetuar os pagamentos, não confronta a soma das requisições e ECF com o total das notas fiscais emitidas pelo credor pelo fornecimento de combustível, contrariando o que está previsto no Termo de Contrato nº 26/2011 de 29/3/2011, em sua cláusula 6.2.6, demonstrando fragilidade no sistema de controle interno – (item 3.10.1.1);*

**Item 11. EB 01. Controle Interno\_Grave\_02.** *Não instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007);*

**Item 11.1.** *Embora a Lei nº 1.091/2007, de 10 de dezembro de 2007 tenha instituído o controle interno no município de Rosário Oeste, constatou-se que não foi implementada a Unidade de Controle Interno – UCI, com o status de secretaria,*

*vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, contrariando o que dispõe o art. 7º da citada Lei nº 091/2007 – (item 3.12);*

**Joemil José Balduino de Araújo**  
Prefeito  
**Maria de Lourdes Tavares**  
**Fernandes**  
Contadora

Os itens 1 e 2, de responsabilidade da senhora Maria de Lourdes Tavares Fernandes são comuns aos itens 12 e 13, de responsabilidade do senhor Joemil José Balduino de Araújo – Prefeito, razão pela qual serão analisados em conjunto.

**Item 12. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_07.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, inciso II, da Constituição da República):

**Item 12.1.** Analisando os empenhos, via sistema APLIC, constatamos que foram empenhados na dotação 33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física diversas contratações de serviços de pessoas autônomas, porém não foram retidas as contribuições do segurado à alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição à alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, contrariando o § 2º, do art. 21, da Lei Federal nº 8.212/1991 de 14/7/1991 – (item 3.5);

**13. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, inciso I, da Constituição da República):

**13.1.** Foi constatado, também, que não foram feitas as contribuições da empresa à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas,

*devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999), contrariando o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 8.212/1991 de 14/7/1991 – (item 3.5);*

**Joemil José Balduino de Araújo**  
Prefeito  
**Marjori Loide Bedreske Petrenko**  
Controladora Interna

O item 1, de responsabilidade da senhora Marjori Loide Bedreske Petrenko é comum ao item 9, de responsabilidade do senhor Joemil José Balduino de Araújo – Prefeito, razão pela qual serão analisados em conjunto.

**Item 9. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):**

**Item 9.1.** *Na aplicação dos procedimentos de auditoria para verificação de consumo de combustível e utilização de peças e serviços, conforme contrato nº 26/2011 de 29/3/2011 (fls. 153/167-TCE), contrato nº 34/2011 de 4/5/2011 e contrato de prestação de serviços nº 38/2010, constata-se que na prefeitura não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (item 3.10.1.2);*

**Item 9.2.** *Foi criada a Norma Interna STR nº 15/2011 de 1/2/2010, cujo assunto é Sistema de Transporte – Abastecimento de Máquinas e Veículos, porém na prática não está sendo executada pela prefeitura, pois foi evidenciado que os procedimentos ali definidos não estão sendo executados pelas unidades e servidores da administração – (item 3.12.2);*

**Item 9.3.** *Foi criada a Norma Interna SCO nº 01/2010 de 1/2/2010, cujo*

*assunto é fluxo Operacional da Tesouraria, porém na prática não está sendo executada pela prefeitura, pois foi evidenciado que os procedimentos ali definidos não estão sendo executados pelas unidades e servidores da administração – (item 3.12.2);*

***Item 9.4.** Para verificação do cumprimento do que dispõe a Norma Interna SCL nº 03/2009 de 1/7/2009, denominado de Sistema de Compras, principalmente com relação ao item 2.2.1, que prevê que toda compra de materiais ou bens deverá ser recebida pelo almoxarifado para conferência, inspeção e registro, analisamos os contratos de nº 29/2011, contrato nº 28/2011, contato nº 30/2011 de 11/4/2011, contrato nº 31/2011 de 11/4/2011 e contrato nº 36/2011 de 25/5/2011, e constatamos que os materiais adquiridos não são registrados no almoxarifado – (item 3.12.2);*

<p><b>Joemil José Balduino de Araújo</b> Prefeito <b>Selma Anzil da Silva</b> Presidente da Comissão de Licitação</p>
---

O item 2, de responsabilidade da senhora Selma Anzil da Silva é comum ao item 5, de responsabilidade do senhor Joemil José Balduino de Araújo – Prefeito, razão pela qual serão analisados em conjunto.

**Item 5. GC 13. Licitação Moderado 13.** *Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes):*

***Item 5.1.** No processo do Convite nº 004/2001 para prestação de serviços de limpeza e conservação de ruas públicas e pintura de meio fio, capinação de lugares públicos, constatou-se que houveram apenas 2 (duas) propostas válidas, porque a terceira não tem atividade relacionada ao objeto licitado (Resolução de Consulta TCE-MT nº 41/2010 (Sessão: 1/6/2010)); (item 3.3.1).*

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 2.165/2012, às fls. 597/648-TCE, no qual opina pela irregularidade das contas com recomendações, determinações legais e aplicação de multa.

É o relatório das contas de gestão.